



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC-14093/16**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** Voluntária, por tempo de contribuição.  
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC 01283/17**

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.

02. Aposentando:

2.1. Nome: Maria de Fátima de Almeida Correia

2.2. Cargo: Professora da Educação Básica I

2.3. Matrícula: 28.454-8

2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria Voluntária**, com proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPM-JP.

3.3. Publicação do ato: Semanário Oficial Nº 1532, de 05 a 11 de junho de 2016.

04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 248/2016, à fl. 40.

Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

05. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

06. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora **Maria de Fátima de Almeida Correia**, matrícula Nº 28.454-8, Professora da Educação Básica I da Secretaria da Educação e Cultura, à fl. 40.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 6 de julho de 2017.

Assinado 11 de Julho de 2017 às 15:37



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Julho de 2017 às 19:24



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO